

Redução do Imposto de Renda

Será que você está pagando o imposto corretamente ou mais do que deveria?

LUISA MORAES ESPECIALISTA
ADVOCADOS EM PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

Redução do IR

- * Isenções

- * Bi Tributação

- * Não incidência sobre contribuições

- * Limitação da alíquota sobre contribuições



Isenções e suas hipóteses

1

Doenças Graves

- AIDS
- Alienação mental
- Cardiopatia grave
- Cegueira (inclusive monocular)
- Contaminação por radiação
- Doença de Parkinson
- Esclerose Múltipla
- Espondiloartrose anquilosante
- Estados avançados de Doença de Paget (Osteíte deformante)
- Fibrose Cística
- Hanseníase
- Hepatopatia grave
- Moléstia profissional
- Nefropatia Grave
- Neoplasia maligna (câncer)
- Paralisia Irreversível e Incapacitante
- Tuberculose ativa

2

Aposentado

A partir dos 65 anos, idosos conseguem isenção do Imposto de Renda se o somatório do rendimento proveniente da aposentadoria for de até R\$24.751,74 anual. Ultrapassando esse valor, o excedente é tributável.

Lembrando que o aposentado fica isento de pagar imposto e não de declarar. Se corresponder aos critérios estabelecidos pela Receita Federal que obrigam a declarar, mesmo isento do Imposto de Renda, o contribuinte precisa enviar a declaração anual.



Isenções do aposentado na prática

1

Lei

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:

(...)

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;

2

Exemplo

R\$ 37.248,00

—

R\$ 24.751,74

R\$ 12.496,26

÷

12+1

(RRA)

=

R\$ 961,25

<

R\$ 1903,98 = 0%



NÃO PAGA IR

BI TRIBUTAÇÃO

```
graph LR; A[Originalmente, só existiam os planos BD e, neles, a regra era única; isenção do IR na contribuição e pagamento do IR quando fosse receber o benefício.] --> B[Lei nº 7713/88: previu a incidência de IR para as importâncias pagas mensalmente pelos contribuintes dos fundos de pensão. Começou a pagar na entrada.]; B --> C[Lei 9250/95: Devolveu para a regra original: isenção do IR na contribuição e pagamento do IR quando fosse receber o benefício. De 1996 até hoje.];
```

Originalmente, só existiam os planos BD e, neles, a regra era única; isenção do IR na contribuição e pagamento do IR quando fosse receber o benefício.

Lei nº 7713/88: previu a incidência de IR para as importâncias pagas mensalmente pelos contribuintes dos fundos de pensão. Começou a pagar na entrada.

Lei 9250/95: Devolveu para a regra original: isenção do IR na contribuição e pagamento do IR quando fosse receber o benefício.
De 1996 até hoje.



Visão

Lei nº 7713/88:

IMPOSTO DE RENDA INCIDE SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES MENSAS DOS PARTICIPANTES.

TRIBUTAÇÃO SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES DURANTE O PERÍODO DE 1989 ATÉ 1995

1989

1995/1996

Lei 9250/95

IMPOSTO DE RENDA NÃO INCIDE SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES MENSAS, MAS SOBRE A APOSENTADORIA.

NÃO HÁ TRIBUTAÇÃO SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DE 1996

MOMENTO DA APOSENTADORIA

INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O MONTANTE ACUMULADO. COMO AS CONTRIBUIÇÕES FEITAS ENTRE 1989 E 1995 FAZEM PARTE DO MONTANTE ACUMULADO, ELAS SÃO NOVAMENTE TRIBUTADAS

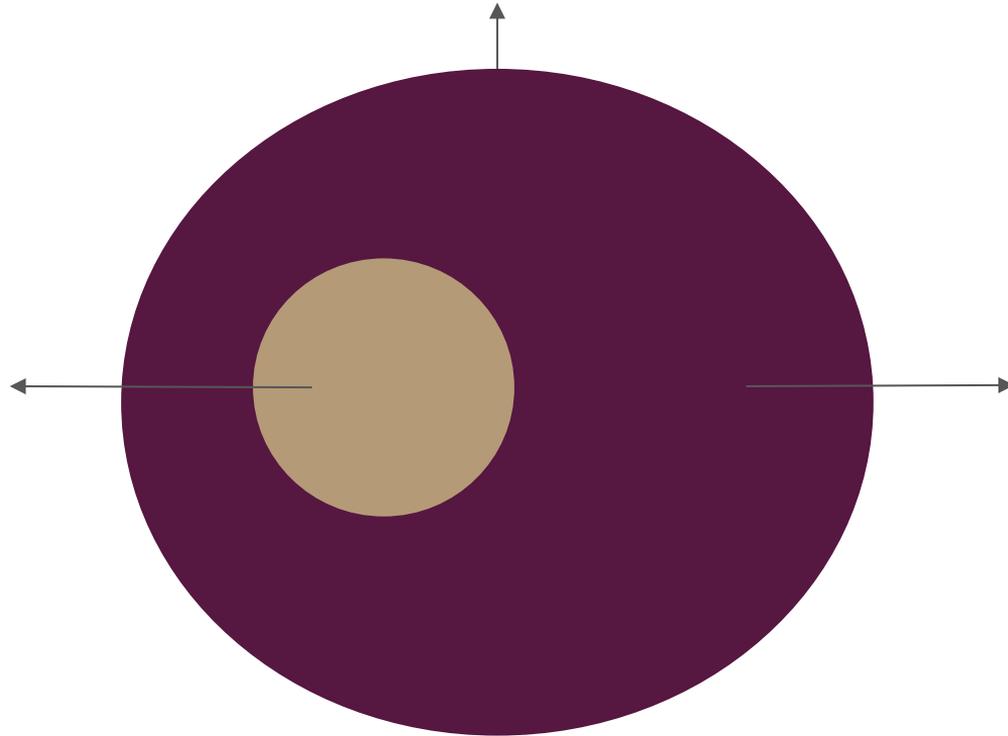
19XX



Reserva matemática acumulada ao longo dos anos. Total tributado pelo Imposto de renda

Contribuições feitas
entre 1989 e 1995 e
que já foram
tributadas.

ESSE MONTANTE
FOI TRIBUTADO NO
MOMENTO DA
CONTRIBUIÇÃO E
NO MOMENTO DA
APOSENTADORIA!



Total das
contribuições
anteriores a 1989 e
após 1996 com seus
respectivos
rendimentos .



Mas, como saber se você está sendo bitributado? Veja os requisitos.

- Ser participante de qualquer fundo de pensão
- Ter contribuído para a Previdência Privada no período de 1989 a 1995.
- Receber atualmente benefício de previdência privada mensalmente ou ter realizado resgate em prazo inferior a 5 anos.
- Ter retenção de imposto de renda na fonte sobre o valor desses benefícios.

Ou clique aqui e faça sua [AUTOANÁLISE DE BITRIBUTAÇÃO](#) com resposta imediata.





Então, o que se espera atender com esse tipo de ação?

- Redução vitalícia do valor do Imposto de Renda retido no benefício da previdência;
- Restituição dos valores já pagos nos últimos 5 anos anteriores ao ajuizamento da ação, com juros e correção monetária;
- Restituição dos valores que serão pagos ao longo do processo, com juros e correção monetária;
- Manutenção dessa vantagem tributária para a pensão do dependente.

Além dos valores que vencem durante o curso do processo, a redução dessa base de cálculo pode resultar num recebimento significativo na sua renda.



Resultado em caso de êxito

Período da prescrição

13 parcelas por ano (12 salários + 13 salário)

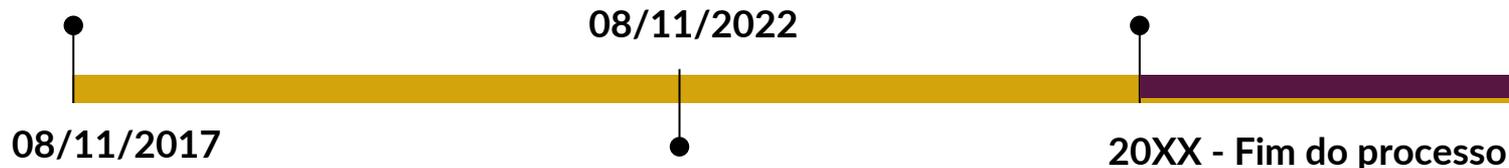
5 anos de prescrição

65 parcelas com juros e correção

**Desconto menor direito no
contracheque do Fundo de Pensão**

VANTAGEM MENSAL EM R\$ VITALÍCIA

Redução do desconto direto no contracheque enquanto receber o benefício, com transferência para o beneficiário. 💰



Ajuizamento da ação

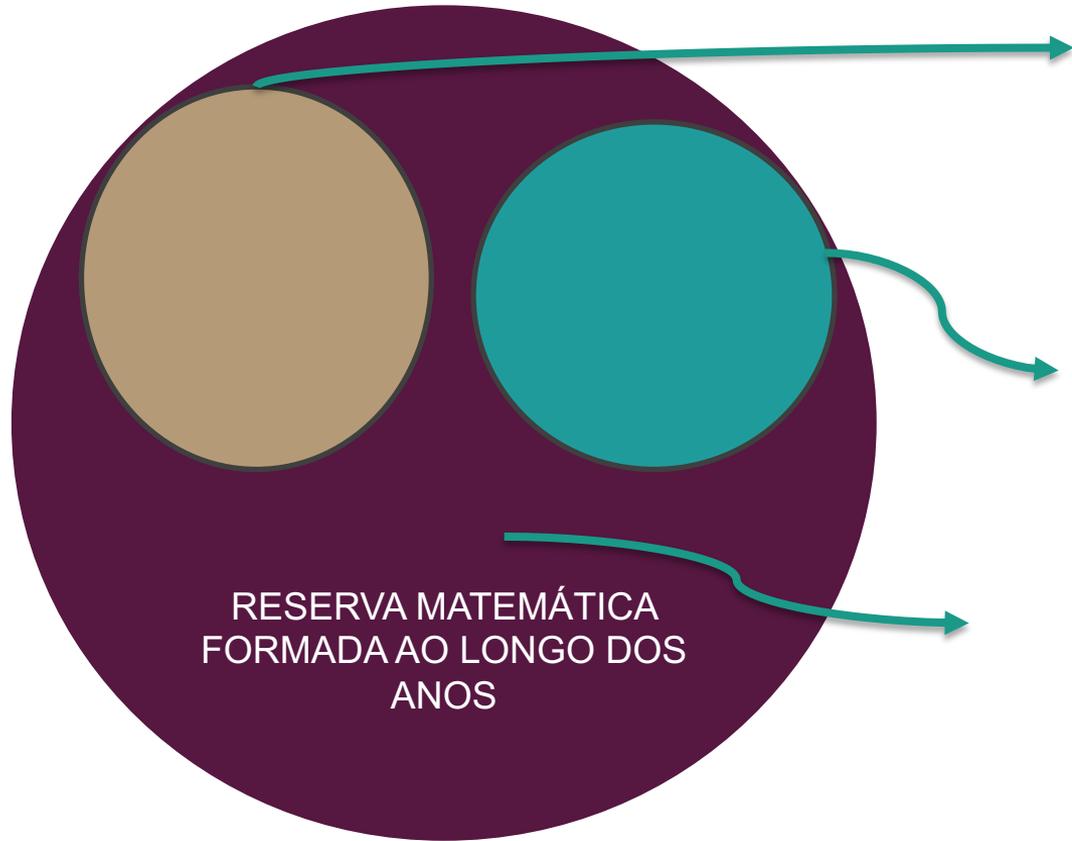
Data da distribuição da ação com eventual êxito.

**VANTAGEM MENSAL EM R\$ acumulando enquanto
durar o processo, acrescido de juros e correção .**

NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

LUISA MORAES
ADVOGADOS





CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO PARTICIPANTE

CONTRIBUIÇÃO MENSAL DA PATROCINADORA

ENTIDADE / POSTALIS
(gestão, investimentos e pagamento de benefícios)

RESERVA MATEMÁTICA
FORMADA AO LONGO DOS ANOS



CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

**ORDINÁRIAS/NORMAIS
(PAGAS MENSALMENTE POR MEIO DO
DESCONTO EM FOLHA)**

**EXTRAORDINÁRIAS
(PAGAS MENSALMENTE QUANDO HÁ
UMA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL, COMO
DÉFICIT)**

**SE DESTINAM À FORMAÇÃO E/OU
RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA
MATEMÁTICA**



ANTES, as contribuições eram deduzidas do Imposto de Renda, ou seja, não havia tributação sobre as contribuições mensais.

AGORA, com a Solução de Consulta nº 354 COSIT da Receita Federal, não é possível deduzir as contribuições extraordinárias. Já as contribuições ordinárias/normais DE PLANOS CD serão deduzíveis no limite de 12% dos rendimentos totais.

Descontos não podem ser deduzidos dos rendimentos totais e o benefício auferido é integralmente tributado, resultando em perda da remuneração.



Isenções sobre as contribuições na prática

1

Como é

R\$ 4.000,00



R\$ 900,00 (**22,5%** IR)



R\$ 735,60 (18,39% PED)

R\$ 2.364,40



2

Como deveria ser

R\$ 4.000,00



R\$ 735,60 (18,39% PED)

R\$ 3.264,40



R\$ 489,66 (**15%** IR)

R\$ 2.774,74



≠ +R\$410,34





AÇÃO BITRIBUTAÇÃO BENEFÍCIO

OBJETIVO: restituir os valores pagos a mais e cessar a bitributação no benefício referente às contribuições feitas entre 1989 e 1995.

INCIDÊNCIA: incide sobre o benefício nova tributação, apesar de as contribuições recolhidas entre 1989 e 1995 já terem sido tributadas.

PÚBLICO ALVO: aposentados que contribuíram entre o período de 1989 e 1995, cujo benefício complementar auferido, no Plano BD Saldado, sofre incidência de IR atualmente.

AÇÃO ALÍQUOTA CONTRIBUIÇÃO

OBJETIVO: declarar a inaplicabilidade da incidência do Imposto de Renda sobre as contribuições ordinárias/normais e extraordinárias.

INCIDÊNCIA: o IR incide sobre a totalidade das contribuições extraordinárias e nas contribuições normais sobre o excedente dos 12% deduzíveis dos rendimentos totais.

PÚBLICO ALVO: atuais contribuintes que sofrem com a incidência do IR nas contribuições normais (além dos 12% deduzíveis) e na totalidade das contribuições extraordinárias.





AÇÃO BITRIBUTAÇÃO BENEFÍCIO

OBJETIVO: restituir os valores pagos a mais e cessar a bitributação no benefício referente às contribuições feitas entre 1989 e 1995.

INCIDÊNCIA: incide sobre o benefício nova tributação, apesar de as contribuições recolhidas entre 1989 e 1995 já terem sido tributadas.

PÚBLICO ALVO: aposentados que contribuíram entre o período de 1989 e 1995, cujo benefício complementar auferido, no Plano BD Saldado, sofre incidência de IR atualmente.

AÇÃO ALÍQUOTA CONTRIBUIÇÃO

OBJETIVO: declarar a inaplicabilidade da incidência do Imposto de Renda sobre as contribuições ordinárias/normais e extraordinárias.

INCIDÊNCIA: o IR incide sobre a totalidade das contribuições extraordinárias e nas contribuições normais sobre o excedente dos 12% deduzíveis dos rendimentos totais.

PÚBLICO ALVO: atuais contribuintes que sofrem com a incidência do IR nas contribuições normais (além dos 12% deduzíveis) e na totalidade das contribuições extraordinárias.



O QUE MUDA EM CADA CASO?

O LUISA MORAES Advogados e a ADCAP cuidam de você, e no final você paga menos Imposto de Renda, seja no recebimento do benefício, seja na contribuição extraordinária.

A close-up, dark photograph of a lion's face. The lion's eyes are a striking, glowing yellow, contrasting sharply with the dark, almost black fur and the dark background. The lion's expression is intense and focused, looking directly at the viewer. The lighting is dramatic, highlighting the texture of the fur and the intensity of the eyes.

E VOCÊ, QUER CONTINUAR
ALIMENTANDO O LEÃO?

Faça sua autoanálise.

**Conheça seus direitos e tome atitudes que
melhorem suas finanças.**

**Não deixe para depois!
Cuide do seu fundo de pensão.**

Obrigada!

LUISAMORAES ESPECIALISTA
ADVOCADOS EM PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR